

RESOLUÇÃO SMS Nº 2719 DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Define e classifica as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras Providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o crescimento significativo de instituições asilares no Município do Rio de Janeiro com diferentes finalidades e características de prestação de serviços a idosos;

CONSIDERANDO as ações estratégicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a ação tática da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses na aprovação de instituições de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a prestação dos serviços, prevenir e reduzir riscos à saúde; e

CONSIDERANDO o estabelecido na RDC ANVISA/MS nº 283, de 26 de setembro de 2005; na Lei Estadual nº 3.875, de 24 de junho de, na Resolução Municipal SMG nº693, de 17 de agosto de 2004, na Resolução Municipal SMSDC nº1841, de 27 de janeiro de 2012, e na Resolução Municipal SMS nº 2120, de 13 de junho de 2013, ou a que vier substituí-las;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

LICENCIAMENTO

Artigo 1º - As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, somente podem funcionar após peticionar o

licenciamento sanitário no órgão competente.

Parágrafo único - É vedado o início das atividades e a oferta de serviços sem a devida comprovação da petição citada no caput deste artigo.

Artigo 2º – Todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos devem seguir as legislações pertinentes ao tipo de atividades desenvolvidas.

Artigo 3º – O licenciamento sanitário é dependente do atendimento integral desta Resolução e demais legislações pertinentes.

Artigo 4º – Excluem-se desta Resolução as Clínicas Geriátricas com proposta de intervenção temporária através de prestação de serviços médicos e outros serviços terapêuticos durante sua permanência e, também, as Instituições que abrigam indivíduos com seqüelas de natureza física ou sensorial em faixas etárias inferiores a 60 anos.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - Para efeito desta Resolução são considerados sujeitos à Vigilância, Fiscalização e Licenciamento pela Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro os serviços de natureza privada ou conveniados que abrigam idosos em regime de internação, em Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI), quais sejam Estabelecimentos para atendimento integral institucional, cujo público alvo são as pessoas de 60 anos e mais, dependentes ou independentes.

Artigo 6º - A classificação da Instituição de Longa Permanência para Idosos, de acordo com o grau de dependência dos internos, obedece o critério seguinte:

Modalidade I – Local de moradia e acompanhamento a idosos independentes para Atividade de Vida Diária (AVD), mesmo que requeiram o uso de algum equipamento de auto-ajuda, isto é, dispositivos tecnológicos que potencializam a funcionalidade.

Modalidade II - Local de moradia e acompanhamento a idosos independentes e dependentes que necessitam de auxílio e de cuidados especializados, exigindo controle e acompanhamento adequado de profissionais de saúde.

Modalidade III – Local de moradia e acompanhamento a idosos dependentes que requeiram assistência total, necessitando de equipe multidisciplinar de saúde.

§ 1º – As instituições são classificadas nas modalidades descritas acima e são destinadas a uma clientela em processo heterogêneo de envelhecimento e de necessidades específicas que dependem dos serviços oferecidos para minimizar a incapacidade.

§ 2º – A classificação é determinada pela presença de qualquer número de idosos da faixa de maior dependência.

Artigo 7º - Para a classificação do usuário, o idoso institucionalizado deve sofrer avaliação médica.

§ 1º - A avaliação determina o plano de intervenção de acordo com as necessidades individuais de cada idoso, identificando a modalidade da dependência com referência diagnóstica, os tipos de cuidados que são requeridos e quem os deve realizar.

§ 2º - Os registros das avaliações devem ser mantidos atualizados.

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS

Artigo 8º - As instituições, segundo as modalidades de atendimento elencadas na presente Resolução, devem possuir suas obrigações definidas mediante documentos comprobatórios para a manutenção do idoso institucionalizado, quais sejam:

I – Possuir integração com a rede de serviços regionalizados oferecidos pelo SUS e/ou outros, para assistência integrada e integral aos idosos institucionalizados, planejando as ações de saúde de forma articulada nos diversos níveis de complexidade da rede assistencial de saúde de natureza pública ou privada e atuando por meio de convênios quando necessário.

II - Firmar contrato formal de prestação de serviços com o idoso/responsável legal, estabelecendo o tipo de serviços contratados, bem como os direitos e os deveres da entidade e do usuário/família.

III – Providenciar e manter atualizada a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, instrumento de cidadania, contendo informações relevantes sobre a saúde do idoso de forma individualizada.

IV – Ter identificação externa visível, divulgando os serviços oferecidos aos idosos institucionalizados.

V – Manter registro atualizado de todas as atividades assistenciais prestadas ao idoso, em ordem cronológica, dispondo de interdisciplinaridade.

VI – Apresentar proposta de trabalho de acordo com a(s) da(s) modalidade(s) de

atendimento proporcionada(s).

VII – Elaborar impressos próprios padronizados.

Artigo 9º - O plano de atenção integral à saúde dos usuários deve incluir as seguintes características:

I – Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;

II – Conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes;

III – Prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção, minimizando agravos no processo de dependência;

IV – Indicar os recursos de saúde disponíveis a cada usuário, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências que se façam necessárias.

Artigo 10 - O idoso institucionalizado com comprometimento cognitivo e/ou diagnóstico de doença psiquiátrica sob controle ambulatorial deve ter laudo e registro de seu acompanhamento médico, devendo ser transferido quando fora das possibilidades terapêuticas da instituição.

Artigo 11 – Os estabelecimentos aludidos na presente Resolução devem possuir referência para atendimento de urgência, emergência e internação hospitalar, formalmente estabelecida.

§ 1º - Deve ser implantado sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda e apoio em caso de urgência ou emergência.

§ 2º - Deve ser estabelecida rotina de remoção para Unidade Hospitalar nos casos de urgência ou emergência.

Artigo 12 - As atividades realizadas pelo estabelecimento incluindo, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios; a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios; o controle da água de abastecimento; o controle integrado de vetores e pragas; a capacitação profissional; o controle da higiene e saúde dos manipuladores; o manejo de resíduos e o controle e garantia de qualidade do alimento preparado devem estar descritos no documento Manual de Boas Práticas.

Artigo 13 - O estabelecimento deve elaborar e manter no serviço, à disposição da

Vigilância Sanitária, a qualquer tempo, fluxograma de limpeza e desinfecção dos ambientes, mobiliários e utensílios existentes, assim como da roupa e de outros materiais ou artigos de uso dos idosos institucionalizados.

Artigo 14 – Os serviços que produzem resíduos de saúde devem manter contrato de recolhimento com firma legalizada para tal.

Parágrafo único – Deve ser elaborado e mantido disponibilizado à fiscalização, a qualquer tempo, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Artigo 15 – Compete às Instituições de Longa Permanência a realização continuada da avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição através de indicadores a serem calculados de acordo com os Anexos I, II e III, como discriminado:

- Planilha de incidência de agravos.
- Planilha anual de agravos.
- Planilha de cálculo de indicadores.

Artigo 16 – O Roteiro de Auto-Inspeção e de Inspeção, constante do Anexo IV, deve ser preenchido e assinado pelo Responsável Técnico, apondo rubrica em todas as páginas.

Parágrafo único – Esse documento deve ser atualizado e substituído anualmente, providenciando-se a guarda do anterior por 05 (cinco) anos.

Artigo 17 – As declarações constantes do Anexo V devem ser preenchidas e assinadas pelos profissionais competentes indicados e juntadas ao processo de licenciamento.

CAPÍTULO IV

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Artigo 18 - Os estabelecimentos de ILPI devem apresentar Responsável Técnico com formação de nível superior na área de saúde, com nível de escolaridade superior e vínculo formal com o estabelecimento (sócio ou empregado, comprovado em contrato social ou carteira de trabalho, respectivamente).

Artigo 19 – Os estabelecimentos devem manter Responsável Técnico substituto, para os casos de impedimento legal e eventual do titular, desde que devidamente registrado na Vigilância Sanitária em seu processo de licenciamento.

CAPÍTULO V

ÁREA FÍSICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 20 - As dependências de livre acesso aos idosos devem possuir revestimento de piso antiderrapante e barras de apoio fixadas com segurança, sem obstáculos que dificultem a passagem e acarretem riscos aos usuários.

Artigo 21 - A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e normas específicas.

Artigo 22 - As instalações de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes devem atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como as normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Artigo 23 – Todos os ambientes dos serviços devem ser mantidos limpos, utilizando-se produtos registrados ou notificados no órgão competente, mantendo-os livres de resíduos e odores desagradáveis.

Artigo 24 - Os ambientes não devem dispor de materiais inservíveis e/ou em desuso em suas dependências, reservando-se espaço, apenas, para arquivos documentais, por prazo determinado na devida legislação.

Artigo 25 - A Instituição deve dispor de condições de acessibilidade, conforto térmico, acústico e luminoso, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com metragem compatível com a atividade desenvolvida, permitindo autonomia para os idosos vulneráveis e com limitações de mobilidade advindas do processo de senilidade.

Artigo 26 - Os estabelecimentos constantes da presente Resolução devem dispor em suas instalações de, no mínimo: ambiente com privacidade para o idoso, de acordo com o serviço; área exclusiva para funcionários organizada, limpa, arejada, iluminada e com nichos individuais para guarda de pertences; área para processamento de artigos (limpeza, desinfecção e/ou esterilização) exclusiva ou específica; copa/cozinha/refeitório exclusiva(o) para alimentos e Depósito de

Material de Limpeza (DML) para guarda e organização de produtos e equipamentos de limpeza.

Artigo 27 – A capacidade instalada deve ser determinada de acordo com a legislação vigente, sendo permitida a lotação máxima de 60 (sessenta) idosos por edificação, desde que apresente área disponível.

Artigo 28 - Devem ser previstos leitos exclusivos para usuários acamados, de fácil acesso, dotados de campainhas, no térreo, no caso de ausência de elevadores.

Artigo 29 - Deve ser previsto leito de observação com equipe exclusiva para situações de agravos e aguardo de transferências.

Artigo 30 - As Instituições de Longa Permanência para Idosos que possuam proposta de fornecimento de alimentação com preparo no local devem ter estrutura e recursos humanos como proposto na presente Resolução e, em caso contrário, comprovar contratação do serviço em Firma com licenciamento sanitário emitido, extensivo ao transporte.

CAPÍTULO VI

RECURSOS HUMANOS

Artigo 31 - O estabelecimento deve ter quadro de Recursos Humanos que atenda as necessidades dos idosos institucionalizados, tanto em número quanto em categoria profissional, determinando-se:

I - Responsável Técnico com formação de nível superior, carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana. (Modalidade I).

Responsável Técnico com formação de nível superior na área da saúde, carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana. (Modalidade II e III)

II - Serviço Médico – 01 (um) médico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana - (Modalidade II e III).

III – Serviço de Enfermagem – 01 (um) enfermeiro por plantão, nas 24 horas - (Modalidade II e III).

IV - Serviço de Nutrição – 01 (um) Nutricionista para cada 100 leitos ou fração com 1 (um) manipulador de alimentos para cada 20 leitos ou fração, garantindo 6 (seis) refeições diárias - (Modalidade I, II e III).

V - Assistente Social – 01 (um) profissional diarista com carga horária de 30 horas semanais - (Modalidade I, II e III).

VI - Serviço de Limpeza: 01 (um) profissional para cada 100m² de área útil ou fração, garantindo dois turnos de 8 horas - (Modalidade I, II e III).

VII - Serviço de Lavanderia: 01 (um) profissional para cada 30 leitos ou fração, diariamente - (Modalidade I, II e III).

VIII - Serviço de Recreação e Lazer: 01 (um) profissional com formação de nível superior a cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana - (Modalidade I, II e III).

IX - Cuidados – Cuidadores de idosos, conforme o grau de dependência dos idosos institucionalizados, nos seguintes quantitativos, presentes em todos os turnos - (Modalidade I, II e III):

a) Grau de Dependência I: um Cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

b) Grau de Dependência II: um Cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

c) Grau de Dependência III: um Cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

Parágrafo único - Entende-se por turno o período de 8 horas.

Artigo 32 - Os Cuidadores de Idosos devem estar previstos no quadro funcional institucional, considerando o especificado no artigo anterior.

§ 1º - A supervisão deste serviço fica a cargo do Responsável Técnico da instituição.

§ 2º - O certificado de conclusão do curso de Cuidadores de Idosos deve ser exigido para o desempenho da função.

CAPÍTULO VII

USO DE MATERIAIS, REGISTRO E FRACIONAMENTO

Artigo 33 - A manipulação, a preparação, o fracionamento, o acondicionamento, o armazenamento e a distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido nos procedimentos operacionais padronizados implantados, seguindo as etapas:

I - Higienização de instalações, equipamentos e móveis.

II - Controle integrado de vetores e pragas.

III - Limpeza de reservatório de água.

IV - Higiene e saúde dos manipuladores de alimentos.

Artigo 34 - A instituição com usuários em alternativa de prótese para alimentação deve manipular a prescrição por profissional habilitado, com utilização de equipamentos específicos e local em condições higiênicas satisfatórias, sob supervisão de nutricionista.

Artigo 35 – A aquisição e a guarda de medicamentos e de equipamentos, assim como o controle e a conservação, em caso de estoque, cabem ao Responsável Técnico e sua comprovação através de registros deve estar disponível, assim como a prescrição de uso.

Parágrafo único – A instituição deve elaborar fluxo de trabalho com recursos humanos compatível com o exercício profissional e impressos específicos que comprovem a administração dos medicamentos prescritos aos usuários.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – Os estabelecimentos de ILPI são considerados de interesse à saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, levando-se em conta a necessidade da clientela consumidora desses serviços e oferecendo acompanhamento na área de cuidados biopsicossociais durante um período indeterminado.

Artigo 37 – É vedada a permanência de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva cuja falta possa agravar ou por em risco a saúde nas unidades de ILPIs sem estrutura funcional para os casos.

Artigo 38 - O não cumprimento do disposto na presente Resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação sanitária.

Artigo 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 40 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

Úlcera de Decúbito													
TOTAL													

ANEXO III - INDICADORES A SEREM CALCULADOS DE ACORDO COM AS SEGUINTE EXPRESSÕES :

Nº	Indicador	Fórmula e Unidade	Frequência de cálculo
1	Taxa de mortalidade em idosos residentes	$(\text{Número de óbitos de idosos residentes no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
2	Taxa incidência de doença diarréica aguda em idosos residentes	$(\text{Número de novos casos de doença diarréica aguda em idosos residentes no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
3	Taxa de incidência de escabiose em idosos residentes	$(\text{Número de novos casos de escabiose em idosos residentes no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
4	Taxa de incidência de desidratação em idosos residentes	$(\text{Número de idosos que apresentaram desidratação} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
5	Taxa de prevalência de úlcera de decúbito em idosos residentes	$(\text{Número de idosos residentes apresentando úlcera de decúbito no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal
6	Taxa de prevalência de desnutrição em idosos residentes	$(\text{Número de idosos residentes com diagnóstico de desnutrição no mês} / \text{Número de idosos residentes no mês}^1) * 100 [\%]$	Mensal

1 - População exposta: considerar o número de idosos residentes do dia 15 de cada mês.

2 - Taxa de incidência: é uma estimativa direta da probabilidade ou risco de desenvolvimento de determinada doença em um período de tempo específico; o numerador corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.



**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSES
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA EM SAÚDE
ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
ANEXO IV**

Resolução Municipal SMS Nº 2719, de 31 de agosto de 2015, publicado no D.O. Rio de 03 de setembro de 2015

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1	Razão Social: _____
	Processo nº _____ / _____ / _____
1.2	Nome Fantasia: _____
1.3	Endereço: _____ Nº _____
	Sala: _____ Bairro: _____
	Município: Rio de Janeiro Estado: RJ Tel: () _____
	E-MAIL: _____ Fax: () _____
1.4	Inscrição Municipal: _____
1.5	Cadastro Geral de Contribuinte: CNPJ: _____
	CPF: _____
1.6	Horário de Funcionamento: _____
1.7	Nome do Responsável Legal: _____
	Categoria Profissional: _____
	Documento de Identidade: _____
1.8	Nome do Responsável Técnico: _____
	Categoria Profissional: _____
	Documento de Identidade: _____
1.9	Nome do Responsável Técnico Substituto: _____

	Categoria Profissional: _____ Documento de Identidade: _____
1.10	Atividades desenvolvidas constantes do alvará de Estabelecimento: _____ _____
1.11	Metragem quadrada da área útil ocupada: _____

2	CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
2.1	<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS Asilos - assistência a idosos em regime de internato, com mais de 60 anos, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento
2.2	<input type="checkbox"/> CLÍNICAS OU RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS Assistência a pacientes em regime de internato, com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico

3	CATEGORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
3.1	<input type="checkbox"/> Modalidade I Destinada a idosos independentes para Atividades da Vida Diária (AVD);
3.2	<input type="checkbox"/> Modalidade II Destinada a idosos dependentes e independentes que necessitam de auxílio e de cuidados especializados e que exijam controle e acompanhamento adequado de profissionais de saúde
3.2	<input type="checkbox"/> Modalidade III Destinada a idosos dependentes que requeiram assistência total e necessitem de uma equipe interdisciplinar de saúde

Capacidade Máxima da Instituição: _____ leitos com APROVO da Engenharia Sanitária

Total de Leitos ocupados: _____

4 - ORGANIZAÇÃO		SIM	NÃO	NSA
4.1	A Instituição possui Estatuto e Regimento Interno			
4.2	A Instituição possui Contrato Social			
4.3	A Instituição tem Responsável Técnico da área da saúde com declaração junto à Vigilância Sanitária / Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado			
4.4	Possui contrato formal de prestação de serviços, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os			

	direitos e as obrigações da entidade e dos usuários			
4.5	Prontuários com registro de todos os atendimentos; medicações em uso; intercorrências; referências à saúde e bem estar social; direitos previdenciários; alta/óbito/transferência; nome e endereço completo de um familiar			
4.6	Possui Livro de Registro de entrada e saída dos idosos			
4.7	Há impresso específico para prescrição médica atualizada			
4.8	A instituição mantém, atualizados e de fácil acesso, os documentos de avaliação e de referência familiar			
4.9	O local mantém disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:			
4.9.1	Cuidados diretos aos idosos			
4.9.2	Limpeza e desinfecção			
4.9.3	Lavanderia			
4.9.4	Acondicionamento de resíduos			
4.10	Há programa de educação continuada para os funcionários da Instituição			
4.11	Há escala de serviço em local de fácil acesso, com o nome dos profissionais			
4.12	Há rotina de remoção para os idosos segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde			
4.13	Rotinas impressas de biosegurança afixadas nos locais de trabalho			
4.14	São admitidos idosos portadores de patologia mental			
4.15	São admitidos idosos portadores de feridas crônicas			

5 - SAÚDE		SIM	NÃO	NSA
5.1	A Instituição elabora, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes em articulação com o gestor local de saúde			
5.2	O Plano de Atenção Integral indica os recursos de saúde disponíveis para cada um dos residentes, seja na esfera pública ou privada			
5.3	O Plano de Atenção Integral à saúde aborda os aspectos de promoção, proteção e prevenção			
5.4	O Plano de Atenção à Saúde contém informações acerca de patologias incidentes e prevalentes nos residentes			
5.5	A Instituição pode comprovar a vacinação obrigatória dos residentes, conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde			
5.6	O Responsável Técnico da Instituição controla o uso de			

	medicamentos, respeitando os regulamentos da Vigilância Sanitária quanto à guarda e à administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica			
5.7	A equipe de saúde responsável pelos residentes notifica suspeitas/casos de doenças de notificação compulsória à vigilância epidemiológica			
5.8	A instituição notifica, imediatamente, à autoridade sanitária casos de eventos sentinelas			
5.9	A instituição comunica à Vigilância Sanitária qualquer irregularidade em seu funcionamento, como surtos, quedas e outros			
5.10	A Instituição realiza avaliação continuada do seu desempenho e padrão de funcionamento, considerando os seguintes Indicadores:			
5.11	Taxa de mortalidade em idosos residentes			
5.12	Taxa de incidência de doença diarreica aguda			
5.13	Taxa de incidência de escabiose			
5.14	Taxa de incidência de desidratação			
5.15	Taxa de prevalência de úlcera de decúbito			
5.16	Taxa de prevalência de desnutrição			

6 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1	<p>Motivos mais frequentes responsáveis pela institucionalização no Estabelecimento, enumerar por ordem decrescente de prevalência:</p> <p>() carência financeira</p> <p>() doenças associadas ao envelhecimento</p> <p>() falta de pessoas para cuidar</p> <p>() sem referência familiar</p> <p>() abandono familiar</p> <p>() falta de moradia própria</p> <p>() outros, quais: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
6.2	<p>Procedimentos desenvolvidos no local:</p> <p>() ocorrência de intervenção médica</p> <p>() realização de curativos</p> <p>() administração de medicamentos injetáveis</p> <p>() administração de medicamentos via oral</p>

	() oxigenioterapia
	() medida de sinais vitais
	() outros, quais: _____

7 - RECURSOS HUMANOS		SIM	NÃO	Quantidade
7.1	Responsável Técnico com formação de nível superior, carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana (modalidade I)			
7.2	Responsável Técnico com formação de nível superior da área de saúde, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana (modalidade II e III)			
7.3	Serviço Médico - 01 (um) médico com carga horária mínima de 20(vinte) horas por semana (modalidade II e III)			
7.4	Serviço de Enfermagem - 01(um) enfermeiro por plantão nas 24 h de atendimento de enfermagem (modalidade II e III)			
7.5	Técnico de enfermagem			Dia:
				Noite:
7.6	Auxiliar de enfermagem			Dia:
				Noite:
7.7	Serviço de Nutrição - 01 (um) nutricionista para cada 100 leitos ou fração (modalidade I, II e III)			
7.8	Assistente Social - 01 (um) profissional diarista com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (modalidade I, II e III)			
7.9	Serviço de Recreação e Lazer - 01 (um) profissional com formação de nível superior a cada 40 leitos ou fração, com carga horária mínima de 12 horas por semana (modalidade I, II e III)			
7.10	Manipulador de alimentos - 01(um) para cada 20 leitos ou fração, garantindo 6(seis) refeições diárias (modalidade I, II e III)			
7.11	Serviço de Limpeza - 01(um) profissional para cada 100m2 de área útil ou fração, garantindo dois turnos de 8 (oito) horas (modalidade I, II e III)			
7.12	Serviço de Lavanderia - 01 (um) profissional para cada 30 leitos ou fração, diariamente (modalidade			

	I, II e III)			
7.13	Cuidadores de Idosos			
7.13.1	01(um) cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8(oito)h/dia. (Para grau de dependência I)			
7.13.2	01(um) cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno. (Para grau de dependência II).			
7.13.3	01(um) cuidador para cada 06 (seis) idosos, ou fração, por turno(Para grau de dependência III)			

8 - ESTRUTURA FUNCIONAL		SIM	NÃO	NSA
8.1	A Instituição preserva a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade			
8.2	Promove ambiência acolhedora			
8.3	Existem instalações diferenciadas de acordo com o grau de dependência nas atividades de banho, alimentação e locomoção			
8.4	Em situação de mais de um pavimento, os idosos acamados estão acomodados no andar inferior			
8.5	Há materiais e equipamentos para o banho e higiene			
8.6	A instituição mantém os ambientes limpos, livres de resíduos e odores			
8.7	Inexistência de obstáculos à circulação (bancos, vasos, móveis, tapetes e etc.), exceto bebedouro			
8.8	Na cabeceira dos leitos de idosos com dificuldade para a locomoção existe campainha ao alcance das mãos.			
8.9	A instituição possui uma identificação externa visível			

9 - DORMITÓRIOS		SIM	NÃO	NSA
9.1	Há mobília adequada em quantidade para guarda dos pertences dos idosos			
9.2	As camas são adequadas às necessidades dos idosos sendo vedado o uso de beliche, camas de armar ou assemelhados			
9.3	Existem camas com grades de proteção para idosos acamados			
9.4	Colchões e travesseiros são revestidos de material impermeável de fácil limpeza e higienização			
9.5	Existe rotina de limpeza e desinfecção das camas e colchões			
9.6	Há geladeira nos dormitórios, exclusivas para alimentos			
9.7	Condições higiênico-sanitárias dos dormitórios satisfatórias			

10 - LAVANDERIA		SIM	NÃO	NSA
10.1	Possui área específica para o desenvolvimento desta atividade			
10.2	Setorização em área de: separação, lavagem, centrifugação, secagem, passagem, dobragem e guarda			
10.3	A Instituição possibilita aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupa de uso pessoal			
10.4	A Instituição garante a privacidade do uso da roupa pessoal			
10.5	As roupas são identificadas			
10.6	Frequência de troca da roupa de cama Especificar a periodicidade: _____			
10.7	Conservação e quantidade das roupas de cama estão satisfatórias			
10.8	Uso somente de produtos de limpeza registrados ou notificados em Órgão competente			
10.9	As condições higiênico-sanitárias da lavanderia são satisfatórias			

11 - RECREAÇÃO E LAZER		SIM	NÃO	NSA
11.1	A Instituição propõe executar ações de recreação funcional e cognitiva			
11.2	Atividades de recreação/lazer desenvolvidas no local. () Banho de Sol () Trabalhos Manuais () Televisão () Jardinagem () Atividades Físicas () Eventos/Bailes () Outros, especificar: _____ _____ _____			

12 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO		SIM	NÃO	NSA
12.1	Existem procedimentos escritos sobre utilização correta de E.P.I(equipamento de proteção individual)			
12.2	Os equipamentos de proteção individual (E.P.I) estão sendo utilizados corretamente pelos trabalhadores (assistência, manipuladores, zeladoria e outros)			
12.3	Equipamentos de proteção coletiva (EPC) em condições satisfatórias de uso			

13 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO		SIM	NÃO	NSA
---	--	------------	------------	------------

13.1	Existe Laudo do Corpo de Bombeiros. Caso afirmativo, data do último laudo: _____ / _____ / _____			
13.2	Acesso livre aos equipamentos de combate a incêndio			

14 - RESÍDUOS		SIM	NÃO	NSA
14.1	Transporte dos resíduos:			
14.1.1	Carrinhos próprios para resíduos			
14.1.2	Área externa para a guarda dos resíduos			
14.1.3	Recipientes com tampas para os resíduos comum e infectante diferenciados			
14.2	Resíduos infectantes:			
14.2.1	Existência de resíduos perfurocortantes: agulha, seringas, bisturis, etc. ou outros tipos de resíduos como: algodão, luvas, gazes, ataduras, cateter de aspiração, sondas, etc. que tiveram contato com pacientes ou agente infeccioso			
14.2.2	Recipiente específico para o descarte de material perfuro cortante			
14.2.3	Resíduos infectantes acondicionados em saco plástico de cor branca leitosa			
14.2.4	Saco plástico de cor branco leitoso tem identificação de infectante e simbologia adequada			
14.2.5	Limite máximo de preenchimento de 2/3 (dois terços) do saco plástico é obedecido			
14.2.6	Lixeiras de sustentação de material resistente a ruptura e vazamento			
14.2.7	Lixeiras de sustentação constituídas de material lavável			
14.2.8	Lixeiras possuem tampa acionadas sem contato manual			

15- ALIMENTAÇÃO		SIM	NÃO	NSA
15.1	Instituição mantém normas e rotinas para os procedimentos de:			
15.1.1	Limpeza e descontaminação dos alimentos			
15.1.2	Fracionamento de alimentos			
15.1.3	Armazenamento dos alimentos			
15.1.4	Preparo dos alimentos			
15.1.5	Prevenção e controle dos vetores			
15.1.6	Acondicionamento dos resíduos;			
15.1.7	Manipulação, Preparação, Fracionamento, Armazenamento e Distribuição dos alimentos segue o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação			
15.2	Refeições servidas:			

	() Desjejum () Colação () Almoço () Lanche () Jantar () Ceia			
15.3	Alimentação em quantidade e qualidade adequadas			
15.4	Cardápio orientado por nutricionista e obedecido			
15.5	Cardápio para dietas especiais			
15.6	Quadro de pessoal exclusivo para a manipulação de alimentos			
15.7	Todos os funcionários usam uniforme completo de cor clara, calçados fechados, cabelos protegidos, unhas aparadas e sem adornos			
15.8	Matérias-primas e ingredientes no prazo de validade			
15.9	Ausência de gêneros alimentícios depositados em caixas de madeiras, caixa de papelão ou em outra embalagem contaminante			
15.10	Frações de alimentos protegidas da contaminação ambiental e identificadas com prazo de validade, data do fracionamento e designação do produto			
15.11	Produtos afastados de contaminantes			
15.12	Os estrados e as prateleiras são revestidos de material liso, resistente, impermeável e lavável			
15.13	Mantém os alimentos afastados do piso e paredes			
15.14	Geladeiras e freezers em adequado estado de conservação, arrumação e limpeza, sem acúmulo de gelo			
15.15	Manipuladores de alimentos em programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)			
15.16	Manipuladores de alimentos lavam cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que necessário			
15.17	Proibição de atos de fumar, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou outros que contaminem o alimento durante a atividade			

16 - ÁREA DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS		SIM	NÃO	NSA
16.1	Condições adequadas de conservação e limpeza de teto, piso e parede			
16.2	Bancadas, prateleiras e armários revestidos de material liso resistente, impermeável e lavável			
16.3	Utilização de técnica adequada de sanitização de alimentos a serem consumidos crus			
16.4	Há avisos afixados para os manipuladores sobre a técnica de sanitização			

16.5	Locais de pré-preparo e preparo separados por barreira física ou técnica, evitando contaminação cruzada			
16.6	Equipamentos em adequado estado de conservação e limpeza			
16.7	Utensílios constituídos de materiais de fácil limpeza e estão em adequado estado de conservação e higiene			
16.8	Coletores de resíduos com tampa de acionamento sem contato manual revestidos internamente por sacos plásticos descartáveis			
16.9	Registro de limpeza ou substituição do sistema de filtração de água			
16.10	Ambiente de higienização dotado de tanques ou pias de material resistente à corrosão e abastecidos de água fria e quente			
16.11	Produtos de limpeza utilizados possuem registro ou notificação no Órgão competente			
16.12	Ausência do ato de varrer a seco nas dependências			
16.13	Alimentos protegidos de poeira, de ação de insetos, de agentes químicos e de objetos estranhos			
16.14	Produtos perecíveis expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário à preparação			
16.15	Descongelamento de acordo com a orientação do fabricante, utilizando a técnica: () Refrigeração à temperatura inferior a 5°C () Forno de micro-ondas quando o alimento for imediatamente à cocção			
16.16	Tratamento térmico que garanta a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos			
16.17	Alimento sob refrigeração mantido à temperatura igual ou inferior a 5°C			
16.18	Alimentos a quente mantidos à temperatura superior a 60°C			

17- REFEITÓRIO		SIM	NÃO	NSA
17.1	Condições adequadas de conservação e limpeza de teto, piso e parede			
17.2	Lavatório em local conveniente, dispendo de sabão líquido, papel toalha descartável, lixeira com tampa de acionamento sem contato manual			
17.3	Mobília em adequado estado de conservação e limpeza			

18 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (IDOSOS)		SIM	NÃO	NSA
18.1	São exclusivas, de fácil acesso, separadas por sexo			

20 - DOCUMENTOS EXTRAÍDOS:	
T.V.S.	
T.I.	
T.I.	
T.I.	
OUTROS:	

Rio de Janeiro, _____ / _____ / _____ .

Assinatura/carimbo do Responsável pela Inspeção Sanitária

Assinatura/carimbo do Responsável pela Inspeção Sanitária

Assinatura/carimbo do Responsável Técnico pelo Estabelecimento

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ENERGIA ELÉTRICA

Declaro, para comprovação junto à SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE, do Município do Rio de Janeiro, que a instalação do sistema de alimentação de energia elétrica (E SISTEMAS DE EMERGÊNCIA) destinado ao atendimento das áreas (ESPECIFICAR AS ÁREAS, SUAS RESPECTIVAS CARGAS E CLASSES DE ACIONAMENTO) da (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) situada à (ENDEREÇO COMPLETO) segue as recomendações e preceitos da legislação vigente, garantindo o fornecimento de energia elétrica compatível com as necessidades operacionais do processo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____

Empresa (NOME/RAZÃO SOCIAL), nº do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ e Registro no Conselho de Classe

Assinatura do Profissional e nº de registro do Conselho de Classe

MODELO DE DECLARAÇÃO – GASES MEDICINAIS

Declaro, para comprovação junto à SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOZES do Município do Rio de Janeiro, que as instalações de gases medicinais (EXPLICITAR QUAIS) destinadas ao atendimento das áreas (ESPECIFICAR AS ÁREAS) da (NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA) situada à (ENDEREÇO COMPLETO) seguem as recomendações e preceitos da legislação vigente, garantindo a aplicação de vazões e níveis de pressão compatíveis com as necessidades operacionais do processo. Atesto, em caso de utilização em edificações residenciais, comerciais ou similares, que a mesma atende as legislações pertinentes sobre a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 _____

Empresa (NOME/RAZÃO SOCIAL), nº do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ e Registro no Conselho de Classe

Assinatura do Profissional e nº de registro do Conselho de Classe

MODELO DE DECLARAÇÃO – SISTEMA DE AR

Declaro, para comprovação junto à SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOZES do Município do Rio de Janeiro, que as instalações do sistema de exaustão e tratamento de ar local e geral/sistema de ar condicionado (EXPLICITAR QUAIS) destinado ao atendimento das áreas (ESPECIFICAR AS ÁREAS E O RESPECTIVOS FILTROS) da (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) situada à (ENDEREÇO COMPLETO) seguem as recomendações e preceitos da legislação vigente, garantindo a aplicação de vazões de ar e níveis de pressão interna compatíveis com as necessidades operacionais do processo. Atesto, em caso de utilização em edificações residenciais, comerciais ou similares, que a mesma atende as legislações pertinentes sobre a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 _____

Empresa (NOME/RAZÃO SOCIAL), nº do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ e nº de registro do Conselho de Classe

Assinatura do Profissional e nº de registro do Conselho de Classe

MODELO DE DECLARAÇÃO - INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Declaro, para comprovação junto à SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOZES do Município do Rio de Janeiro, que as instalações do(s) equipamentos(s) destinado(s) ao atendimento das áreas (ESPECIFICAR AS ÁREAS) da (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) situada à (ENDEREÇO COMPLETO) seguem as recomendações e preceitos da legislação vigente, garantindo que as instalações atendem as necessidades operacionais do processo. Atesto, em caso de utilização em edificações residenciais, comerciais ou similares, que a mesma atende as legislações pertinentes sobre a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 _____

Empresa (NOME/RAZÃO SOCIAL), nº do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ e nº de registro no Conselho de Classe

Assinatura do Profissional e nº de registro do Conselho de Classe